PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 29/2019 - GAB

Lapa, 31 de Janeiro de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 04/2019, dispõe sobre a Autorização para Contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal para Elaboração de Projetos e Pavimentação de Vias Urbanas, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Puriati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: 5TX6
Protocolo 45/2019 06/02/2019
PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL
Ofício
MARILDA BONCZKOWSKI 17:01:35

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PROJETO DE LEI N° 04, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, até o valor de R$ 5.562.115,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e cento e quinze reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000; objetivando financiar o programa de:

I – Elaboração de Projetos Executivos para pavimentação;

II – Pavimentação e qualificação de Vias Urbanas.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da CEF.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos o inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de janeiro de 2019.

Paulo Cesar Fiates Piuneti
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 04, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem a garantia da União e dá outras providências.

Esclareça-se que, inicialmente, o Município contratou, com a devida autorização da Lei Municipal nº 3546, de 30/08/2018, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, com os mesmos valores constantes do presente projeto, visando a Construção do Abatedouro Municipal.

Ocorre que a Concorrência Pública nº 008/2018, que visava a contratação de empresa de engenharia/arquitetura para a elaboração do projeto executivo e execução da obra de construção do Abatedouro Municipal foi deserta, por não acudirem interessados e, considerando que o Contrato de Financiamento nº 503.777-47, oriundo da operação de crédito supracitada, previa o prazo limite para o primeiro desembolso o dia 23/03/2019 não há tempo hábil para a realização de um novo processo.

Assim, com a finalidade de manter o crédito já aprovado, o Município requer a aprovação do presente Projeto e mantém tratativas junto à Caixa Econômica Federal para a alteração do objeto do Contrato de Financiamento anteriormente firmado, que passaria a ser a Elaboração de Projetos e Pavimentação de Vias Urbanas.

Importante esclarecer que o Município já possui processo de licitação para elaboração de projetos e pavimentação em andamento, o que viabilizará o atendimento dos prazos contratuais e a manutenção do crédito obtido.

Ainda, ressalte-se que, com a pavimentação asfáltica urbana, busca-se melhorar a urbanização da cidade e atender a acessibilidade dos transeuntes.

Nos projetos que pleiteamos o financiamento são previstos os seguintes serviços:

- Drenagem
- Passeios
- Arborização
- Sinalização viária
- Pavimentação asfáltica
- Acessibilidade

Ruas a serem atendidas:

- Rua Desembargador Otávio Ferreira do Amaral;
- Rua Treze de Maio;
- Rua Frederico Virmond;
- Rua Presidente Farias;
- Rua Nossa Senhora do Rocio;
- Rua da Saudade;
- Rua José Berberino dos Santos;
- Rua Santo Antônio;
- Rua José Cardoso Monteiro;
- Rua Primeiro de Maio;
- Rua Coronel João Pacheco;
- Rua Teófilo Augusto Ramalho;
- Rua Tancredo Neves.

Torna-se claro que as revitalizações e pavimentações novas são um grande benefício à população, pois elimina barro e pó, além disso, os projetos novos atenderão as normas de acessibilidade. Considerando também a economia que será gerada, não necessitando de manutenção nessas vias.

Sendo assim, por tratar-se de projeto que vem ao encontro do interesse público, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de Janeiro de 2019.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal